



PROCESSO ELETÔNICO Nº: 6210.2018/0003553-3
CONTRATANTE: HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
CONTRATADA: PERSIANAS NOVA AMÉRICA LTDA
OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CORTINAS PARA JANELAS E PORTAS (CORTINAS BLACKOUT, TIPO ROLO)

Aos 13 dias do mês de novembro do ano de 2.018 (dois mil e dezoito), na Rua Castro Alves, 63/73. CEP: 01532-001 – Acclimação - São Paulo, Gestão de Contratos, 6º andar, compareceram de um lado a **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 46.854.998/0001-92, neste ato representado por seu Superintendente, **DR. ANTONIO CÉLIO CAMARGO MORENO**, RG 5.240.451 SSP/SP, CPF 920.063.028-68, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **PERSIANAS NOVA AMÉRICA LTDA**, CNPJ nº 58.833.575/0001-75 com sede na Rua Pires Pimentel, 147 – Parque da Vila Prudente, CEP 03138-040, São Paulo – SP, Telefone 11-2345-5436, e-mail pna@persianasnovaamerica.com.br neste ato representado pelo **SR. JEREMIAS PEREIRA LIMA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.210.353 e, inscrito no CPF/MF sob nº 469.549.968-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, para assinarem o presente Termo de Contrato 518/2018, sujeitando-se às normas da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, os Decretos Municipais nº 43.406 de 08 de julho de 2003, nº 44.279 de 24 de dezembro de 2003, nº 46.662 de 24 de novembro de 2005 e nº 56.475 de 05 de outubro de 2015, as Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Complementares nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e nº 147 de 7 de agosto de 2014, e demais normas complementares e disposições deste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste contrato a **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CORTINAS PARA JANELAS E PORTAS (CORTINAS BLACKOUT, TIPO ROLO)** de acordo com a descrição e características descritas do Anexo I do edital de licitações, do Termo de Referência e do **Pregão Eletrônico nº 425/2018**.

Item 01 - AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CORTINAS PARA JANELAS E PORTAS (CORTINAS BLACKOUT, TIPO ROLO)				
Subitem	Ambiente	Dimensão	Qtidade.	Valor Unitário
1.1	Clinica de Nefrologia	1,50 m x 1,80 m (vão da janela)	01	RS 524,33
1.2	Clínica de Dermatologia	1,25 m x 1,80 m (vãos das janelas)	02	RS 524,33
1.3	Sala da Superintendência	1,35 m x 1,30 m (vãos das janelas)	02	RS 524,33
1.4		1,75 m x 2,25 m (vão da porta)	01	RS 524,33
1.5	Sala de Reuniões	1,35 m x 1,30 m (vãos das janelas)	02	RS 524,33
1.6		1,75 m x 2,25 m (vão da porta)	01	RS 524,33

LOCAL:

Clinica de Nefrologia – 5º andar, Bloco Hospitalar e Clínica de Dermatologia – 5º andar, Bloco Ambulatorial.

Campus do HSPM.

Hospital do Servidor Público Municipal. Rua Castro Alves, 60 – Liberdade, São Paulo.



Sala nº 84 -Superintendência – 8º andar e Sala nº 76 – Reuniões – 7º andar.
Prédio Administrativo.
Hospital do Servidor Público Municipal. Rua Castro Alves, 63/73 – Liberdade, São Paulo.

**ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA
CORTINA TIPO BLACKOUT, SISTEMA ROLÔ, COM ACIONAMENTO POR MEIO DE
CORRENTE;**

- Tela em vinil, lisa, apropriada ao ambiente hospitalar, na cor gelo, de fácil higienização no Próprio local;
- Cilindro e barra inferior em alumínio com pintura eletrostática na cor branca;
- Acessórios/comando em PVC na cor branca;
- Transpasse de 10 cm, onde couber;

1.1 O prazo de entrega (conclusão dos serviços) será de até 20 (vinte) dias úteis, podendo ser prorrogado por mais 10 dias úteis mediante expressa autorização da administração, **após a assinatura do Termo de Contrato.**

1.2 O prazo de entrega deverá incluir todas as etapas do processo produtivo, transporte, licenciamentos para a efetiva entrega/serviço do produto no HSPM, contemplando prazo para a fabricação, transporte (marítimo, terrestre, aéreo).

1.3 O prazo para entrega/serviço passará a ser contada a partir do 1º dia útil seguinte ao da data do recebimento da Ordem de Fornecimento e/ou assinatura do Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 Fornecer todas as informações necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

2.2 A CONTRATANTE deverá indicar responsável técnico pela fiscalização dos serviços;

2.3 A CONTRATANTE deverá permitir o acesso da CONTRATADA às dependências do HSPM, prestando-lhes os esclarecimentos necessários para a perfeita realização dos serviços objeto deste contrato.

2.4 Efetuar os pagamentos conforme os valores e prazos estipulados.

CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA deverá atender integralmente ao presente PROJETO BÁSICO obrigando-se a executar os serviços nele especificados, através de funcionários devidamente treinados e qualificados atendendo aos melhores procedimentos e Normas Técnicas aplicáveis, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, às multas nele estabelecidas e às demais sanções previstas na Lei Federal nº 8666/93;

3.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação para esta contratação;

3.3 Aceitar, nas mesmas condições da contratação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto da licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado.

2



3.4 Fornecer e instalar as cortinas, através de mão de obra especializada, treinada e qualificada para atendimento das normas técnicas aplicáveis, garantindo seu perfeito funcionamento;

3.5 Coordenar, supervisionar e executar os serviços contratados sob sua exclusiva responsabilidade;

3.6 Cumprir os prazos contratuais;

3.7 Responsabilizar-se pela integridade do patrimônio do hospital, tomando todos os cuidados necessários no sentido de garantir proteção e segurança aos operários, técnicos e demais pessoas envolvidas direta ou indiretamente; garantir a segurança das redes de infraestrutura, localizadas nas áreas adjacentes, além da integridade de propriedades do HSPM e de terceiros, que de alguma maneira possam ser atingidos, obrigando-se a ressarcir qualquer dano causado a ele ou a terceiros por ocasião da instalação;

3.8 Recompôr as áreas de alvenaria e/ou revestimento cerâmico se avariados por ocasião da instalação;

3.9 Manter os funcionários, quando de sua presença no hospital para execução dos serviços, devidamente uniformizados, portando crachás de identificação e utilizando EPIs próprios exigidos nos locais de instalação;

3.10 Observar e fazer cumprir as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, inclusive fornecendo os EPIs aos funcionários e equipamento de proteção coletiva;

3.11 Comprometer-se, em caso de acidente do trabalho, a emitir a CAT e seguir as normas pertinentes;

3.12 Enviar os funcionários para treinamento, junto ao GESST no HSPM, antes do início dos trabalhos;

3.13 Responsabilizar-se pelo fornecimento de alimentação a seus funcionários;

3.14 Remover os resíduos gerados, de qualquer natureza, para fora dos limites do hospital, efetuando o descarte adequado, mantendo os locais limpos durante e após o término dos trabalhos;

3.15 Agendar previamente os serviços de instalação junto à Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção, podendo ser realizados após as 16h00 ou finais de semana;

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 4.718,97 (quatro mil, setecentos e dezoito reais e noventa e sete centavos), conforme Nota de Empenho nº. 3.019/2018, nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais;

4.2 O preço contratado não será reajustado.

4.3 O pagamento devido será depositado, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega dos produtos objeto de cada Ordem de Fornecimento, na conta corrente informada pela **CONTRATADA** mantida junto ao Banco Brasil.

4.4 De acordo com a Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, os atrasos de pagamentos por culpa exclusiva do **CONTRATANTE** ficarão sujeitos a aplicação de compensação financeira calculada através da seguinte fórmula: $(TR + 0,5\% \text{ "PRO-RATA TEMPORE"})$, observando-se, para tanto, o

período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu;

4.4.1 O pagamento da compensação financeira estabelecida no item 4.4 dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.

4.5 No presente exercício as despesas decorrentes do ajuste correrão por conta da dotação nº 02.10.10.302.2507.3.3.90.39.00.06.16.17.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO CONTRATUAL, GARANTIA E PRORROGAÇÃO

5.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados, após a assinatura do termo de contrato, podendo ser prorrogado por mais 10 (dez) dias úteis mediante expressa autorização da Administração, face a condição de conclusão do fornecimento e instalação.

5.2 A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto deste **CONTRATO** com garantia de 12 (doze) meses, com substituição de qualquer peça defeituosa, caso seja constatado defeito na fabricação, e de 90 (noventa dias) para os serviços de instalação;

5.3 Todas as despesas havidas no período de garantia, tais como conserto, substituição de peças, transporte, mão de obra e manutenção dos equipamentos, correrão por conta da **CONTRATADA**, não cabendo à **CONTRATANTE** qualquer ônus;

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

6.1 São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas pertinentes.

6.2 Pelo descumprimento do ajuste a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

6.2.1 Advertência;

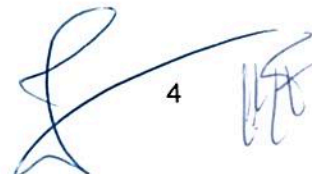
6.2.2 Multa de 0,5% (meio por cento) para cada dia de atraso na entrega do produto/serviço, computada sobre o valor da parcela entregue fora do prazo estipulado. A partir do 20º dia de atraso, poderá configurar-se a inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

6.2.3 A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração em assinar o contrato **NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, sujeitará o respectivo licitante à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, sem prejuízo da aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02;

6.2.3.1 Na hipótese de não assinatura dos termos de aditamento ao contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da aplicação da pena prevista no item 6.2.6, o ajuste estará sujeito à rescisão por culpa da contratada;

6.2.4 Multa de 15% (quinze por cento) sobre a parcela inexecutada no caso de inexecução parcial, no cometimento de qualquer outra irregularidade no cumprimento da obrigação, ou nas hipóteses de atrasos superiores a 20 (vinte) dias;

6.2.5 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, no caso de recusa imotivada em assinar o contrato ou na hipótese de rescisão do ajuste por culpa da contratada;


4



6.2.5.1 Incidirá na mesma pena prevista no subitem 6.2.5 o licitante que estiver impedido de firmar o termo de contrato ou retirar a ordem de início pela não apresentação dos documentos necessários para tanto;

6.2.6 Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 2 (dois) anos;

6.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

6.3 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

6.4 No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93;

6.5 O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

6.6 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nos casos previstos expressamente no Decreto Municipal de Execução Orçamentária em vigor, no presente exercício, ou seja, quando houver a comprovação pela CONTRATADA de ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação, ou manifestação da unidade requisitante informando que a infração contratual foi decorrente de fato imputável à Administração, devidamente justificada nos autos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua Rescisão, sujeitando-se a parte infratora às penalidades previstas neste contrato.

7.2 Constituem motivo para Rescisão do Contrato a ocorrência de quaisquer uma das hipóteses previstas neste contrato e/ou no artigo 78 da lei 8.666/93.

7.3 Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, ou qualquer uma das hipóteses prevista neste Contrato que enseje a sua rescisão, esta poderá ser decretada por ato unilateral do Contratante, desde que formalmente motivado, assegurando-se ao Contratado contraditório e ampla defesa.

7.4 A rescisão unilateral do contrato, acarretará, conforme o caso, as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV da lei 8.666/93, observados o disposto nos parágrafos 1º a 4º do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas neste instrumento à parte infratora.

7.5 Poderá ser promovida a rescisão amigável do contrato, desde que haja conveniência ao Contratante;

7.6 Quando a Rescisão do Contrato ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito, quando for o caso, a: (a) devolução da garantia; (b) pagamentos devido pela execução do contrato até a data da rescisão; (c) pagamento do custo da desmobilização.



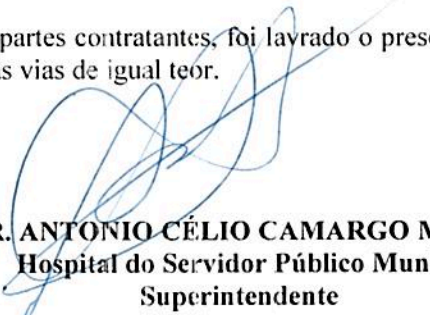
HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 518/2018 DE CONTRATO



7.7 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Desde já, fica eleito o foro da Comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

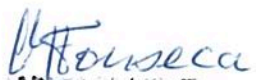
E por estarem de acordo, as partes contratantes, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor.


- DR. ANTONIO CÉLIO CAMARGO MORENO -
Hospital do Servidor Público Municipal
Superintendente


SR. JEREMIAS PEREIRA LIMA
Persianas Nova América Ltda.
Sócio – Gerente

Testemunhas:

Sra. Flávia Ivana Pallinger
RG: 13.274.150-7 - - CPF: 052.110.728-80


Flávia Ivana Pallinger
CPF: 052.110.728-80
RG: 13.274.150-7

Sr. Odair Bezerra
RG 8.036.816 - CPF 118.187.998-12









PROJETO BÁSICO

AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CORTINAS PARA JANELAS E PORTAS

OBJETO:

Fornecimento e instalação de cortinas blackout, tipo rolô, para ambientes do HSPM.
Croquis em anexo.

LOCAL:

- ✓ Clínica de Nefrologia – 5º andar, Bloco Hospitalar
- ✓ Clínica de Dermatologia – 5º andar, Bloco Ambulatorial.

Campus do HSPM.

Hospital do Servidor Público Municipal.

Rua Castro Alves, 60 – Liberdade, São Paulo.

- ✓ Sala nº 84 - Superintendência – 8º andar - Prédio Administrativo.

- ✓ Sala nº 76 - Reuniões – 7º andar - Prédio Administrativo.

Hospital do Servidor Público Municipal.

Rua Castro Alves, 63/73 – Liberdade, São Paulo.

ESPECIFICAÇÃO

- ✓ Cortina tipo blackout, sistema rolô, com acionamento por meio de corrente;
- ✓ Tela em vinil, lisa, apropriada ao ambiente hospitalar, na cor gelo, de fácil higienização no próprio local;
- ✓ Cilindro e barra inferior em alumínio com pintura eletrostática na cor branca;
- ✓ Acessórios/comando em PVC na cor branca;
- ✓ Transpasse de 10 cm, onde couber;

Quantidade e Dimensões:

➔ **Clínica de Nefrologia:**

Quantidade: 01 (uma) peça;

Dimensões: 1,50 m x 1,80 m (vão da janela).

➔ **Clínica de Dermatologia:**

Quantidade: 02 (duas) peças;

Dimensões: 1,25 m x 1,80 m (vãos das janelas)

➔ **Sala da Superintendência:**

Quantidade: 02 (duas) peças;

Dimensões: 1,35 m x 1,30 m (vãos das janelas).

Quantidade: 01 (uma) peça;

Dimensões: 1,75 m x 2,25 m (vão da porta).

➔ **Sala de Reuniões:**

Quantidade: 02 (duas) peças;

Dimensões: 1,35 m x 1,30 m (vãos das janelas).

Quantidade: 01 (uma) peça;

Dimensões: 1,75 m x 2,25 m (vão da porta).

A CONTRATADA DEVERÁ:

- ✓ Fornecer e instalar as cortinas, através de mão de obra especializada, treinada e qualificada para atendimento das normas técnicas aplicáveis, garantindo seu perfeito funcionamento;
- ✓ Coordenar, supervisionar e executar os serviços contratados sob sua exclusiva responsabilidade;
- ✓ Cumprir os prazos contratuais;
- ✓ Responsabilizar-se pela integridade do patrimônio do hospital, tomando todos os cuidados necessários no sentido de garantir proteção e segurança aos operários, técnicos e demais pessoas envolvidas direta ou indiretamente; garantir a segurança das redes de infraestrutura, localizadas nas áreas adjacentes, além da integridade de propriedades do HSPM e de terceiros, que de alguma maneira possam ser atingidos por ocasião da instalação, obrigando-se a ressarcir qualquer dano causado;
- ✓ Recompôr as áreas de alvenaria e/ou revestimento cerâmico se avariados por ocasião da instalação;
- ✓ Manter os funcionários, quando de sua presença no hospital para execução dos serviços, devidamente uniformizados, portando crachás de identificação e utilizando EPIs próprios exigidos nos locais de instalação
- ✓ Observar e fazer cumprir as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, inclusive fornecendo os EPI's aos funcionários e equipamento de proteção coletiva;
- ✓ Comprometer-se, em caso de acidente do trabalho, a emitir a CAT e seguir as normas pertinentes;
- ✓ Enviar os funcionários para treinamento, junto ao GESST no HSPM, antes do início dos trabalhos;
- ✓ Responsabilizar-se pelo fornecimento de alimentação a seus funcionários;
- ✓ Remover os resíduos gerados, de qualquer natureza, para fora dos limites do hospital, efetuando o descarte adequado, mantendo os locais limpos durante e após o término dos trabalhos;
- ✓ Agendar previamente os serviços de instalação junto à Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção, podendo ser realizados após as 16h00 ou finais de semana;

CONDIÇÕES GERAIS:

- ✓ As empresas interessadas poderão vistoriar os locais, em horário a ser previamente agendado com a Engenharia do HSPM, até às 15 horas do último dia útil anterior à licitação, para o perfeito entendimento das condições onde serão realizados os serviços;
- ✓ É de responsabilidade das empresas, a verificação das medidas exatas de cada janela/porta, prevendo os transpasses, onde couber;
- ✓ As empresas deverão apresentar amostra ou catálogos do material vinílico utilizado para as telas,

VISTORIA:

- ✓ As empresas participantes poderão vistoriar os locais, de segunda à sexta feira em horário comercial, a ser agendado com a Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção, através do telefone 3397-8132, até 24 horas antes da data à licitação para verificar as condições em que serão realizados os serviços.

DOCUMENTOS PARA A HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- ✓ As empresas deverão comprovar experiência anterior na execução dos serviços compatíveis com o objeto aqui descrito, através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado;



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 518/2018 DE CONTRATO



PRAZO:

- ✓ Prazo de conclusão dos serviços: 20 (vinte) dias úteis, podendo ser prorrogado por mais 10 dias úteis mediante expressa autorização da administração;

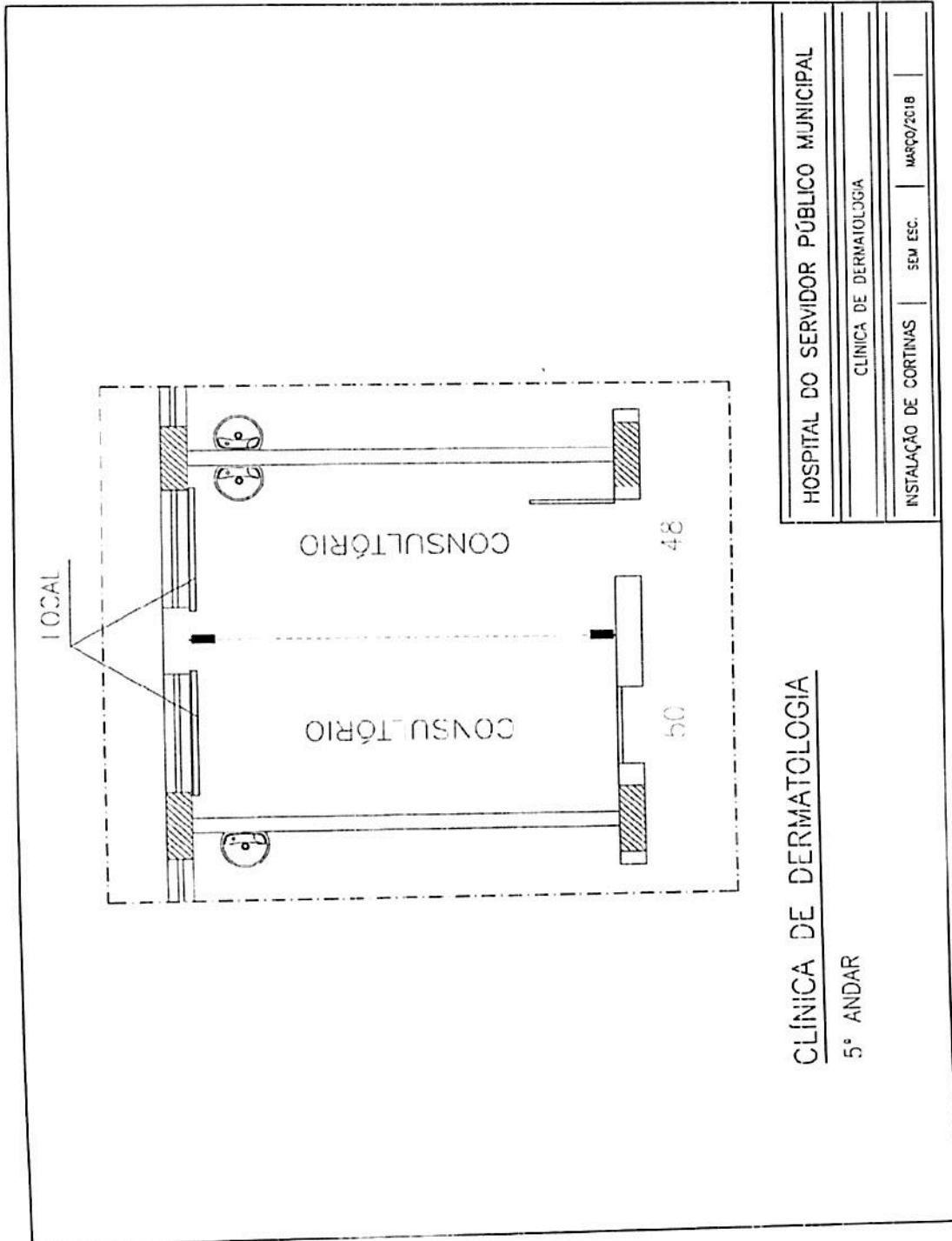
GARANTIA:

- ✓ Apresentar garantia de 12 (doze) meses, com substituição de qualquer peça defeituosa, caso seja constatado defeito na fabricação, e de 90 (noventa dias) para os serviços de instalação.

PAGAMENTO:

- ✓ Condições de Pagamento: 30 dias após recebimento dos serviços.

ANEXO

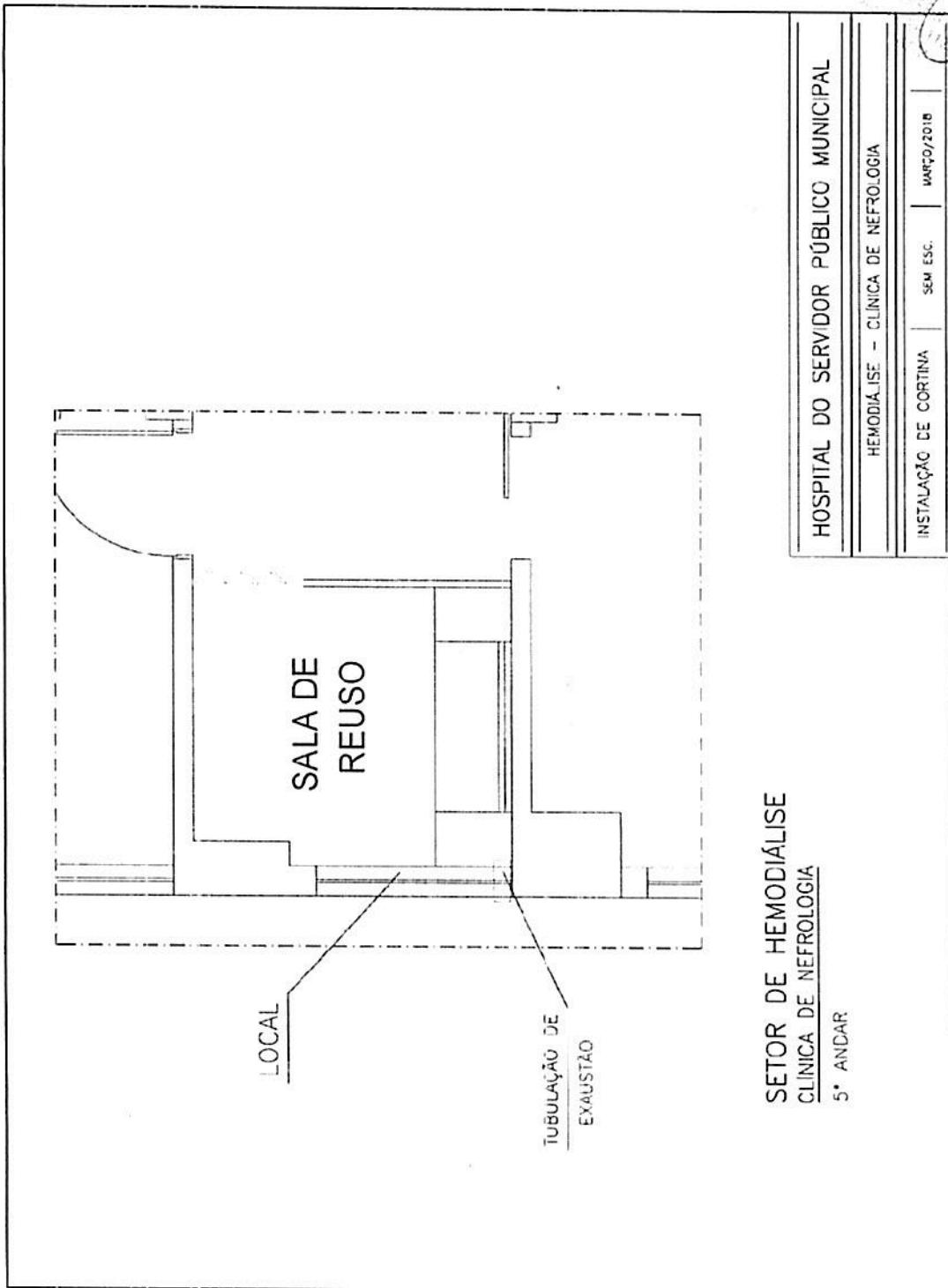


[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL			
HEMODIÁLISE - CLINICA DE NEFROLOGIA			
INSTALAÇÃO DE CORTINA	SEM ESC.	MARÇO/2018	

(Handwritten mark)

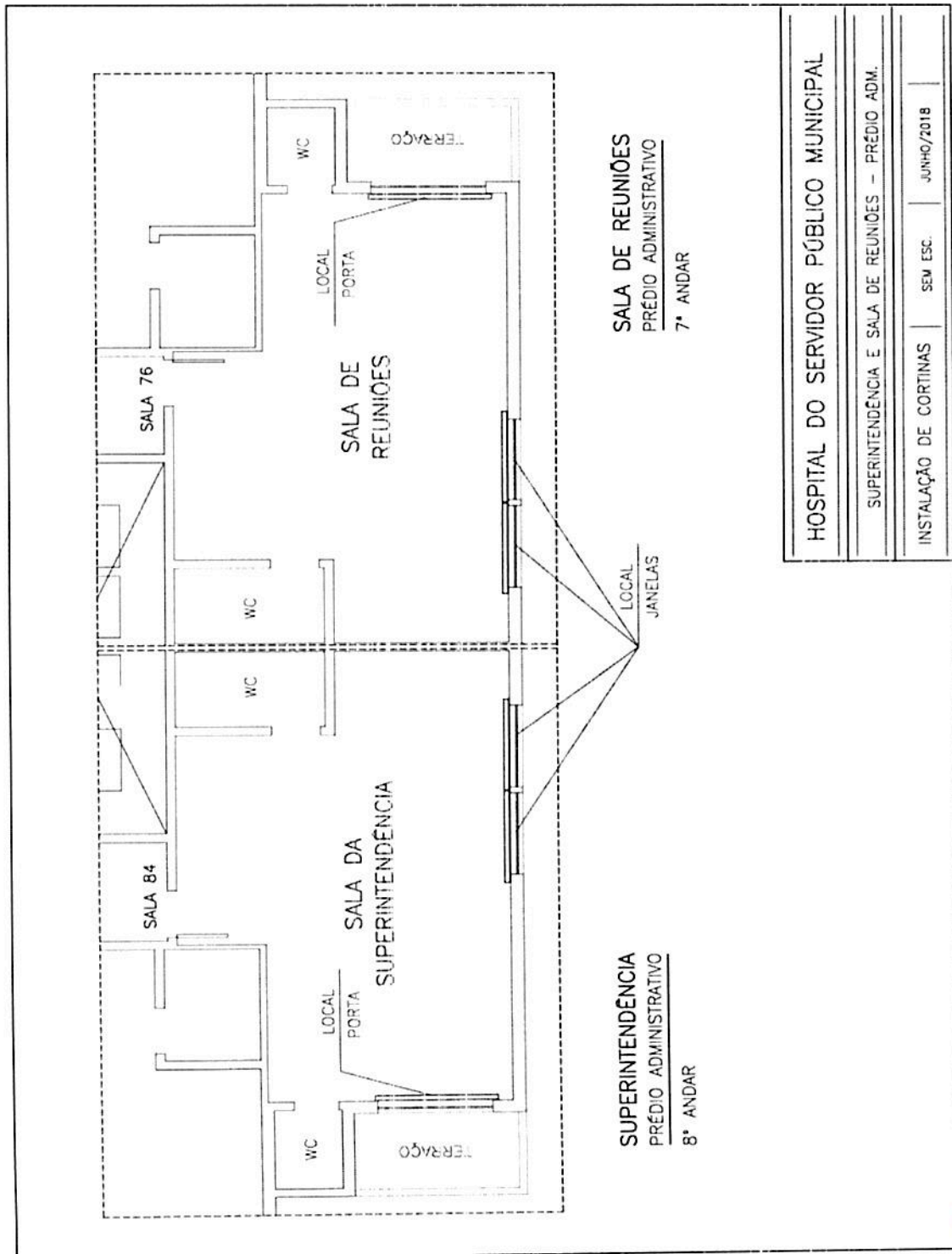
(Handwritten signature)

(Handwritten mark)

(Handwritten mark)

(Handwritten mark)

06



(Handwritten mark)

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

(Handwritten mark)

(Handwritten mark)